



TABELA DE REMUNERAÇÃO (SUBSÍDIO)
MENSAL DOS VEREADORES

CARGO/FUNÇÃO:	SUBSÍDIO MENSAL – R\$:
Vereador	R\$ 3.000,00
Vereador/Secretário	R\$ 3.500,00
Vereador/Presidente da Câmara	R\$ 4.000,00

NOTA:

1) Início da Vigência da Tabela: 01/01/2021, conforme LEI Nº 011/2020, de 13 de agosto de 2020 (na página 2 abaixo inteiro teor).



Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS:75388850000108
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: LEÓPOLIS - PARANÁ
Assinado em 13/08/2020 16:31:16



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

Leópolis, 12 e 13 de Agosto de 2020

Nº 713

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

SUMÁRIO

Esta edição, de 6 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

LEIS	
LEI Nº 011/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	1
LEI Nº 012/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	1
PORTARIAS	2
PORTARIA Nº 266/2020, 10 DE AGOSTO DE 2020	2
PORTARIA Nº 267/2020, 10 DE AGOSTO DE 2020	2
PORTARIA Nº 268/2020, 10 DE AGOSTO DE 2020	2
PORTARIA Nº 269/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020	2
PORTARIA Nº 270/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020	3
PORTARIA Nº 271/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020	3
PORTARIA Nº 272/2020, 13 DE AGOSTO DE 2020	3
LICITAÇÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2020	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020	4
PUBLICAÇÕES DE DIÁRIAS	4
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUD - Nº 002/2020	4
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 003/2020	4
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 218/2020	4
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 219/2020	5
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 220/2020	5
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 221/2020	5
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 222/2020	6
ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS - Nº 223/2020	6

LEI Nº 012/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Leópolis, para a legislatura 1º de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única no valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em consonância com o que autoriza o art. 37, inciso XI, e determina o art. 39, § 4º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ único: Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Vice-Prefeito acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada ainda a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do cargo efetivo de que seja detentor.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias.

Art. 4º. Fixa os subsídios mensais dos cargos de Procurador Geral e Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Leópolis, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única no valor de R\$ 3.193,20 (três mil cento e noventa e três reais e vinte centavos).

§ 1º. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, deverão ser resguardados os direitos às vantagens de natureza legalmente adquiridas.

§ 2º. Os exercentes dos cargos de que trata o Artigo 4º desta Lei, não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, fará jus anualmente ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Leópolis, 13 de agosto de 2020.

LEIS

LEI Nº 011/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leópolis, para a Legislatura 2021 a 2024 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a devida observância ao art. 29, VI e VII da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício da Presidência será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício de Secretário será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior, serão atualizados através de revisão geral anual a partir do segundo ano de mandato, de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Leópolis, mediante lei específica, tendo como fundamento o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Leópolis, 13 de agosto de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município